



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.102/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, EM PARCELA ÚNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU para contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, com vencimento até o dia 20 de março de 2025.

Art. 2º. Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, ocorrerá em cinco vezes, vencendo a primeira no dia 20 de abril de 2025 e as demais respectivamente nos meses subsequentes.

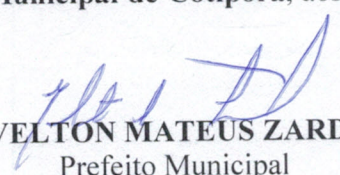
Art. 3º. Os índices para cálculo do IPTU e Taxas Correlatas são os constantes na Lei Municipal nº 2.431/15, de 04 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 2.509/16, de 16 de dezembro de 2016 e Lei Municipal nº 2.539/17, de 24 de abril de 2017.

Art. 4º. O calendário da arrecadação do referido Imposto e das Taxas Correlatas será estabelecido por Decreto Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

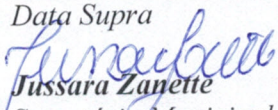
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte dias de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

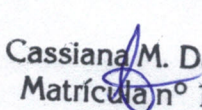

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Jussara Zanette

Secretária Municipal de Administração


Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817

Certifico que este original do (a)

Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 20/12/24
a 04/03/25